

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATA
  - 1.1 – Comissão
- 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
  - 2.1 – Plenário
  - 2.2 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 5 – ERRATA

## ATA

### ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/3/2020

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Sargento Rodrigues e Raul Belém, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Otto Alexandre Levy Reis, secretário de estado de Planejamento e Gestão (20/2/2020); Alessandro Cyrino (29/2/2020); e Rogério Medeiros, presidente do TRE-MG (29/2/2020). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.362/2017, no 2º turno, 4.031/2017, no 1º turno, e 1.026/2019, no 1º turno (Beatriz Cerqueira), 4.421/2017, no 2º turno (João Magalhães), 4.001/2017, no 2º turno, 3.636/2016, no 1º turno, e 5.496/2018, no 1º turno (Leonídio Bouças), e 3.189/2016, no 2º turno, 1.194/2019, no 2º turno, e 5.319/2018, no 1º turno (Osvaldo Lopes). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: 3.189/2016 e 1.194/2019 (relator: deputado Osvaldo Lopes), 4.362/2017 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira), 4.421/2017 (relator: deputado João Magalhães), todos no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno; 4.031/2017 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 1.026/2019 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Beatriz Cerqueira); 5.319/2018 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Osvaldo Lopes); e 5.496/2018 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Leonídio Bouças), todos no 1º turno. Os Projetos de Lei nºs 4.001/2017 e 3.636/2016 foram retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. O parecer sobre o Projeto de Lei nº1.224/2019, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Leonídio Bouças. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o

Requerimento nº 4.836/2020. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.613/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento da Emenda à Constituição nº 98/2018, no que tange ao direito do servidor público civil e militar de converter em espécie as férias-prêmio adquiridas até 29 de fevereiro de 2004 para quitação, total ou parcial, do saldo devedor de financiamento para aquisição de casa própria, observando-se que o Estado está em mora com citada efetivação desde 1º/1/2020, já que o § 4º acrescido ao art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado estabelece que: "A efetivação, pelo poder público, do direito de conversão de que trata o inciso II do *caput* se dará de modo escalonado ao longo de cinco anos, a partir de 2020, observado o critério de antiguidade da aquisição das férias-prêmio, garantindo-se a efetivação, a cada ano, de pelo menos 20% (vinte por cento) do montante total requerido";

nº 6.614/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater o cumprimento da Emenda à Constituição nº 98/2018, no que tange ao direito do servidor público civil e militar de converter em espécie as férias-prêmio adquiridas até 29 de fevereiro de 2004 para quitação, total ou parcial, do saldo devedor de financiamento para aquisição de casa própria;

nº 6.635/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições de validade do contrato de concessão firmado entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – e o Município de Timóteo para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e os prejuízos à população decorrentes desse contrato;

nº 6.639/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições do contrato de concessão para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário celebrado entre o Município de Guaranésia e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, bem como e os prejuízos à população decorrentes desse contrato;

nº 6.713/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a possível anulação de acordos celebrados com diversas categorias de servidores públicos do Estado, entre os anos de 2016 e 2018, durante a gestão do então governador Fernando Pimentel (PT), uma vez que foram negociados pelo Sr. Carlos Alberto Calazans, que não tinha prerrogativa legal para firmá-los, considerando-se que na gestão anterior o governo havia firmado acordos com diversas categorias, mas os termos foram assinados pelo Sr. Carlos Alberto Calazans, que à época estava lotado na Prodemge, ocupando o cargo de assessor estratégico II, com remuneração de R\$15,9 mil, do qual foi exonerado em 30 de janeiro de 2019, o qual, embora se apresentasse como representante oficial do governo durante todas as fases de negociação com os servidores públicos, não foi oficialmente cedido à Seplag, assim como não foi nomeado chefe da Assessoria de Relações Sindicais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2020.

João Magalhães, presidente.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020, reunião especial da Assembleia para as 14 horas do dia 2 de junho de 2020, destinada a debater proposições relacionadas à pandemia de covid-19.

Palácio da Inconfidência, 1º de junho de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

O presidente da Comissão de Cultura, no uso da atribuição que lhe confere o art. 120, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 29/5/2020, a deputada Ione Pinheiro e os deputados Professor Wendel Mesquita, Marquinho Lemos e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/6/2020, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as ações da Secretaria de Estado de Cultura para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2020.

Bosco, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

O presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 120, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 29/5/2020, os deputados Cleitinho Azevedo, Douglas Melo, Doutor Wilson Batista e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/6/2020, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater questões e prestar esclarecimentos relacionados ao direito do consumidor e às relações de consumo, no contexto da pandemia de covid-19.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2020.

Bartô, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

Foram recebidos, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada na edição de 21/3/2020, os seguintes ofícios:

**OFÍCIO Nº 313/2020****(Correspondente ao Ofício Gab. nº 024/2020)**

Alto Caparaó, 15 de abril de 2020.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 912/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Gomes Monteiro, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 912/2020**

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/397/1515397.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 314/2020****(Correspondente ao Ofício nº 09/2020)**

Araporã, 29 de abril de 2020.

Assunto: Informação/Faz

Órgão: Procuradoria

Assembleia Legislativa,

Vimos por meio deste, encaminhar o Decreto nº 3790/2020 que dispõe sobre o Estado de Calamidade Financeira no Município de Araporã decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus e demais documentos anexos:

– Decreto nº 3790/2020

– Balancete Orçamentário exercício 2019 e 2020 períodos de janeiro a abril demonstrando a diferença nas arrecadações

– Decreto nº 3773/2020

– Decreto nº 3787/2020

– Decreto nº 3788/2020

Estes documentos anexos comprovam a queda nos repasses de créditos ao Município pelo Estado de Minas e pela União. Assim solicitamos que sejam reconhecidos estes Decretos.

Sendo só o que nos apresenta para o momento subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Renata Cristina Silva Borges, Prefeita Municipal de Araporã.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.773/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/494/1515494.pdf>

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.787/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/496/1515496.pdf>

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.790/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/940/1514940.pdf>

**ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.790/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/998/1514998.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 315/2020**

**(Correspondente ao Ofício GAB/Nº 103/2020)**

Arinos, 28 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o município de Arinos, decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 2.118 de 13 de abril de 2020, sendo que o mesmo foi alterado pelo Decreto Municipal nº 2.125 de 4 de maio de 2020. Visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia Covid-19.

Para tanto submetemos os supracitados decretos, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Recch Filho, prefeito Municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.115/2020**

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/491/1515491.pdf>

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.118/2020**

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/386/1515386.pdf>

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.125/2020**

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/388/1515388.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 316/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 77/2020 – PMAL)**

Augusto de Lima, 7 de abril de 2020.

Assunto: Decreto de Calamidade Pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, na qualidade de Prefeito Municipal e no disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Augusto de Lima decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 23/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, copia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação do nosso instrumento normativo.

Sem mais para o momento, colocando-me à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas e necessidade de juntar algum eventual documento, reitero meus votos de profunda estima e elevada consideração, me colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Carlos Batista Borges, Prefeito Municipal de Augusto de Lima.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/244/1513244.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 317/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 035/2020/GAB/PMB)**

Bambuí, 8 de abril de 2020.

Assunto: Solicitação

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

1 – Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou Situação de Calamidade Pública, através do Decreto Municipal nº 2.166, datado de 20/3/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

2 – Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

3 – Ficamos à disposição para mais informações que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Olívio José Teixeira, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.166/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/67/1515067.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 318/2020**

**(Correspondente ao OF/GAB Nº 005/2020)**

Berizal, 7 de abril de 2020.

Assunto: Encaminha/faz

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando os impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia de Covid-19, venho encaminhar-lhe Decreto de Calamidade Pública do município de Berizal, a fim de que o mesmo seja avaliado e devidamente homologado.

Justifico o pleito tendo em vista a necessidade de o município ser liberado de restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme prevê o artigo 65, para que sejam tomadas as medidas necessárias para contenção do vírus.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipo agradecimentos reiterando protestos de estima e considerando.

Atenciosamente,

João Carlos Lucas Lopes, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/248/1513248.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### OFÍCIO Nº 319/2020

(Correspondente ao Ofício nº 191/GABPREF/2020)

Buenópolis, 26 de maio de 2020.

Ref.: Encaminhamento (Faz)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Buenópolis decretou Estado de Calamidade através do Decreto Municipal nº 291/2020, datado de 25/5/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Ressalto que, em nosso Município foram confirmados 4 (quatro) casos da Covid-19 e não temos estrutura hospitalar para receber, tratar ou isolar qualquer paciente.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Célio Santana, prefeito municipal.

### DECRETO MUNICIPAL Nº 291/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/0/1515000.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

### OFÍCIO Nº 320/2020

(Correspondente ao Ofício nº 60/2020)

Capetinga, 17 de abril de 2020.

Assunto: Comunica Estado de Calamidade Pública no Município de Capetinga.

Luiz Cesar Guilherme, prefeito municipal de Capetinga – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais lhe confere a Lei Orgânica do Município de Capetinga, vem, mui respeitosamente, informar a Assembleia Legislativa que foi Decretado Estado de Calamidade Pública no município de Capetinga, com fulcro no disposto no art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus – Covid-19, declarou situação de calamidade pública, tendo em vista a situação caótica na qual o município está enfrentando decorrente da pandemia pelo Novo Coronavírus – Covid-19.

O município de Capetinga é pequeno e conta com 7.000 habitantes, dessa forma, possui pouca arrecadação e poucos recursos financeiros, a população é composta em sua maioria por trabalhadores rurais e informais e que com a pandemia ficaram desempregados, o que acarretou em colapso da assistência social, posto que muitas famílias estão necessitando de cestas básicas para sobreviver, para exemplificar, o número de cestas básicas entregues para a população dobrou desde o início do isolamento no município, causando impacto financeiro inesperado para o município.

Ademais, o município mantém-se com os repasses do governo do estado e do governo federal, porém, houve queda significativa nos repasses, principalmente para manutenção da educação, assistência social e saúde.

Outro fator a ser mencionado é que por ser município com poucos recursos financeiros, os gastos são todos programados, para não acarretar em colapso financeiro, porém, com o Coronavírus o município teve um aumento significativo, principalmente, no que se refere a aquisição de EPIs e demais insumos para combate e prevenção ao Covid-19, só no mês de março e início de abril apenas para adquirir produtos, medicamentos e insumos, como: conjuntos cirúrgicos, máscaras protetoras de acrílico, máscaras cirúrgicas tripla descartável, máscara N95, touca descartável, avental de proteção e sapatilha descartável, capote hospitalar, foi gasto até o momento o valor aproximado de R\$88.000,00, que são valores extremamente caros para um município que tem apenas 7.000 habitantes e tem causado impacto financeiro imensurável para o município para manter a saúde. Nos valores retromencionados não foram considerados os gastos cotidianos, tão somente os gastos iniciais para prevenção e tratamento de pacientes diagnosticados com Covid-19.

Por fim, há que se mencionar que em decorrência do desemprego, a população não tem conseguido arcar com os custos para pagamentos de impostos, o que gerou queda na arrecadação.

Ademais, a queda nos repasses para manutenção da educação, assistência social e secretaria de saúde, tem causado instabilidade no município, tendo em vista que necessita de forma inesperada complementar os custos em proporção inesperada para manter em funcionamento referidos serviços básicos.

O Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública no País, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

O Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020 reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A situação do sistema de saúde do município de Capetinga se agrava principalmente por que o município conta com apenas pronto atendimento municipal, não possui hospital na cidade, sendo que as transferências para hospitais de referência nem sempre é possível aguardar a vaga do SUS, necessitando de pagamento do município através de Consórcios de Saúde.

Considerando ainda que o município tem preparo apenas para atendimento da saúde primária, a necessidade de dar às Unidades de Saúde e ao Pronto Atendimento condições de prestar atendimento prioritário, imediato e consistente, às pessoas que apresentarem o quadro de infecção pelo Covid-19, inclusive adquirir insumos e hemoderivados, bem como outros voltados ao combate do quadro que possa ser apresentado pelos pacientes, tem acarretado em gastos altíssimos para o município, isso sem contar a dificuldade em encontrar alguns produtos no mercado.

Considerando o impacto financeiro deste evento também na situação econômica pública e privada do município;

Considerando, por fim, a necessidade da continuidade e serviços públicos essenciais, especialmente aqueles voltados à área da saúde;

Requeremos seja reconhecida a situação de calamidade pública no município de Capetinga.

Luiz Cesar Guilherme, prefeito.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/1/1515001.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 321/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 76/2020)**

Carrancas, 17 de abril de 2020.

Assunto: Solicitação (faz)

Referência: Decreto de Calamidade Pública

Ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar que o Município de Carrancas decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 1.881 de 30 de março de 2020, cuja cópia segue anexa, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento à pandemia do Covid-19.

Ressaltamos que como bem-sabido, a pandemia atinge níveis nacional e internacional, conforme definido pela Organização Mundial da Saúde – OMS. Nesse sentido, o cenário econômico previsto é, sem dúvida, preocupante, principalmente para os pequenos municípios, em virtude das limitações ao comércio e, portanto à circulação de renda em âmbitos municipal, estadual e federal, que gera iminente queda de arrecadação do Município.

Diante de tal cenário, qual seja, a queda de arrecadação, que já mostra sua face, surge a dificuldade de se atingir metas fiscais definidas em lei, devendo assim ser reconhecida a calamidade pública no Município, garantindo-se o funcionamento do Executivo Municipal; proporcionando que a máquina pública possa auxiliar a população diante deste cenário de crise.

Portanto, submetemos o supracitado decreto ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo, para os fins dispostos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Raimundo dos Santos, prefeito municipal de Carrancas.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.881/2020**

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/430/1515430.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 322/2020****(Correspondente ao Ofício nº 43/GAB/2020)**

Catuti, 16 de abril de 2020.

Assunto: Decreto de Calamidade Pública

Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa,

Estamos encaminhando:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Catuti decretou calamidade pública através do Decreto Municipal de nº 159 datado de 8 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição para solucionar qualquer dúvida que possa surgir.

Atenciosamente,

José Barbosa Filho, prefeito municipal Catuti.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 159/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/2/1515002.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 323/2020****(Correspondente ao Ofício nº 055/2020)**

Coimbra, 22 de abril de 2020.

Assunto: Encaminhamento Decreto que declara estado de calamidade no Município e solicita homologação

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

O Município de Coimbra informa a esta Casa Legislativa, diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Coimbra decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 1216/2020, de 22 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme razões consideradas no próprio decreto.

O isolamento social vem se mostrando como o melhor caminho a garantir que o Sistema Único de Saúde possa suportar, dentro de uma curva de contaminação mais achatada, maior e melhor tratamento ao Covid-19 a todos os possíveis e prováveis contaminados pelo vírus Sar-Cov-2, diante do insuficiente número de recursos humanos, insumos e EPI's existentes na rede de assistência, sendo necessário maior flexibilização orçamentária para que o poder público possa rapidamente promover aplicação de recursos na área de saúde, em ações de prevenção e orientação e no suporte dentro da atenção primária, não possuindo o Município leito de UTI, utilizando da rede hospitalar deficitária regional da microrregião de saúde de Ubá.

Ressaltamos também que os impactos da pandemia transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. A cada dia são revistas negativamente as projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional em 2020, havendo fortes indicativos de queda expressiva do Produto Interno Bruto (PIB) nacional neste ano. É preciso estar ao lado da população, sobretudo dos mais vulneráveis, à desaceleração do crescimento econômico, permitindo a travessia do momento mais crítico e garantindo que não se destrua a condição para a retomada da atividade econômica quando o problema sanitário tiver sido superado, e garantir ações sociais a mitigar a fome e outros problemas sociais e de segurança pública advindos da recessão ou até depressão econômica.

Não há, como reconhecido pelo próprio Governo Federal na Mensagem Presidencial nº 93, como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos países, inclusive o Brasil.

Enfatizamos que o surto do Covid-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia municipal, com arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação que vinha se construindo e consequente diminuição da capacidade de atingimento das metas fiscais estabelecidas com base em outro contexto.

O Brasil está entrando na crise e a incerteza quanto ao seu alcance, em nível global, nacional e local, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal que poderiam ser adotados.

A homologação do Decreto municipal aqui enviado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais permite uma flexibilização a LRF, possibilitando, por exemplo, o remanejamento de recursos que seriam utilizados em metas preestabelecidas nos orçamentos. Para tanto submetemos o supracitado Decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Sem mais no momento, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nilson Geraldo Ladeira, prefeito municipal de Coimbra.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.216/2020**

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/431/1515431.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 324/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 026/2020/Gab)**

Divisa Alegre, 24 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o município decretou estado de calamidade pública, através do Decreto Municipal nº 690/2020, de 9 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual, visando a sua ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marcelo Olegário Soares, prefeito municipal.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 690/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/3/1515003.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### OFÍCIO Nº 325/2020

(Correspondente ao Ofício nº 80/2020-PREF.Gabinete)

Dom Cavati, 19 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 59.291 de 20 de março de 2020, e no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal ou LRF), solicito a Vossa Excelência o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como se sabe, a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 – Covid-19 apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. A cada dia são revistas negativamente as projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional em 2020, havendo fortes motivos para já se vislumbrar a possibilidade de queda expressiva do produto interno bruto nacional neste ano, bem como da arrecadação federal, estadual e municipal.

A rápida disseminação do vírus globalmente exige rápida resposta dos líderes em cenário global, nacional e local.

Neste contexto, vem sendo adotado no Município de Dom Cavati amplo leque de medidas para não permitir a contaminação e evitar eventual disseminação do vírus. Por outro lado, sabe-se que essas ações implicarão inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez que envolvem reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, são medidas com fortes repercussões sobre o nível de renda, bem-estar, emprego, produção e arrecadação.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas a manter a esperança. É preciso estar ao lado da população, sobretudo dos mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, permitindo a travessia do momento mais crítico e garantindo que não se destrua a condição para a retomada da atividade econômica quando o problema sanitário tiver sido superado.

Não há, como reconhecido pelo próprio Governo Federal na Mensagem Presidencial nº 93, como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos países, inclusive o Brasil.

Conclui-se que a emergência do surto do Covid-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia municipal, com arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação e consequente diminuição significativa da capacidade de atingimento das

metas fiscais estabelecidas com base em outro contexto. Vale ressaltar que, neste momento, o Brasil está entrando na crise e a incerteza quanto ao seu alcance, em nível global, nacional e local, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal que poderiam ser adotados.

Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e de elevação de despesas municipais, a eficácia dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal para atingimento de metas de resultado primário e nominal poderia inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão. Ao contrário de servir ao propósito de agir contra a crise, tais mecanismos atuariam de forma pró-cíclica, reforçando a diminuição da atividade econômica, da arrecadação e dos seus impactos sobre emprego e renda.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa, o Município de Dom Cavati seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos, conforme art. 65 da referida Lei Complementar.

Vale frisar neste contexto, que o Município de Dom Cavati mantém, não obstante o pedido de que trata o presente expediente, o seu firme compromisso quanto ao respeito dos demais dispositivos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não atingidos pelo permissivo do art. 65.

Por todo exposto, é que se pede o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus. Com isso, viabilizar-se-á o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia do município, estado e do país.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e distinta consideração.

José Santana Júnior, prefeito.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/4/1515004.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 326/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 090/2020/Gab)**

Francisco Sá, 26 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e ratificação, o Decreto nº 3.566, de 25 de maio de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Francisco Sá em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – Covid-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.”.

O reconhecimento por essa Egrégia Casa Legislativa decorre de previsão expressa do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

Por certo, como é de conhecimento dos nobres Deputados, é fato público e notório que os Municípios, em especial os mineiros, vêm passando por severa crise financeira, inclusive deixando de receber, em anos anteriores, os repasses constitucionais que lhe são devidos, violando, inclusive, o pacto federativo. Por certo, tal fato gerou danos ao orçamento local deixando fragilizada a economia municipal.

Neste contexto, os Municípios, que são os Entes que recebem a menor parcela da arrecadação e detêm sob sua responsabilidade o maior plexo de competências para com os cidadãos, necessitam buscar alternativas para cumprir, ao menos, as obrigações essenciais. Esse quadro desfavorável compromete o bom funcionamento da máquina pública diante das inúmeras demandas da comunidade, incumbindo ao Município assegurar, em última análise, a continuidade dos serviços essenciais aos munícipes, que não podem ser penalizados.

Agravando-se tal cenário, no corrente exercício, vemos assombradamente a pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, assim reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e, internamente, pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

A pandemia provocada pelo Coronavírus pode colocar em risco o sistema de saúde se medidas e investimentos não forem tomados, causando reflexos de toda ordem na prestação dos serviços essenciais aos cidadãos.

O reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do Coronavírus, será importante medida para propiciar ao Município Francisco Sá resposta aos inúmeros desafios que se apresentam. Tal autorização permitirá ao ente público municipal, sobretudo, se valer do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das hipóteses autorizativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ademais, tal reconhecimento se revela necessário para que o Município se valha dos efeitos contidos na medida cautelar concedida pelo Col. Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.357, a qual entendeu por dar interpretação conforme a Constituição aos artigos 14, 16, 17 e 24, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, afastando a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de Covid-19; conquanto sejam por ele observados os termos constitucionais e legais, para a decretação do estado de calamidade pública.

São essas, Senhor Presidente, as razões que levaram à propositura da presente medida com a solicitação de reconhecimento por essa Casa Legislativa em caráter de urgência do estado de calamidade pública do Município de Francisco Sá.

Na oportunidade, externo a Vossa Excelência e a todas as Deputadas e Deputados votos de estima e elevada consideração.

Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.566/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/81/1515081.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 327/2020****(Correspondente ao Ofício Gab nº 064/2020)**

Assunto: Encaminha Decretos

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 022/2020, datado de 17/4/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Hamilton Gonçalves Nascimento, prefeito municipal de Grão Mogol.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020**– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/572/1513572.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 328/2020****(Correspondente ao Ofício nº 031/2020/GAB)**

Itapagipe, 6 de abril de 2020

Assunto: Decretação de calamidade pública

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 855, de 27 de março de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual, visando a ratificação do nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Benice Nery Maia, prefeita municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 855/2020**– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/71/1515071.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 329/2020****(Correspondente ao Of. Gab. nº 039/2020)**

Jaíba, 27 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do exposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Jaíba, decretou calamidade pública através do Decreto Municipal nº 1074/2020, de 16 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual, visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos no aguardo para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Reginaldo Antônio da Silva, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.074/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/72/1515072.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 330/2020****(Correspondente ao Ofício nº 068/2020)**

Japonvar, 8 de abril de 2020.

Órgão: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Decreto de Calamidade Pública Município de Japonvar

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Japonvar, decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 011, datado de 8 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Leonardo Durães de Almeida, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/29/1513029.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 331/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 030/2020/Gabinete)**

Joaquim Felício, 15 de abril de 2020.

Assunto: Decreto de Calamidade Pública.

Exmo. Sr Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais,

Cumprimentando-o cordialmente, e considerando os impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia de Covid-19, venho encaminhar-lhe Decreto Municipal nº 06 de 15/4/2020, por meio do qual foi declarado Estado de Calamidade Pública do Município de Joaquim Felício, a fim de que o mesmo seja avaliado e devidamente homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Justifico o pleito tendo em vista a necessidade do Município ser liberado de restrições impostas pela Lei Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme prevê seu artigo 65, para que sejam tomadas as medidas necessárias para contenção do vírus com máxima rapidez e eficiência.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipo agradecimentos reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eliana Colen Pimenta de Abuabara, prefeita do Município de Joaquim Felício.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/5/1515005.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 332/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 033/2020)**

Ladainha, 26 de maio de 2020.

Assunto: Solicitação de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública, nos termos do art. 65, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que o Município de Ladainha decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 335, datado de 26 de maio de 2020, em decorrência da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

Dessa forma, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, submeto o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Por certo, vemos assombradamente os lastimáveis efeitos da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, assim reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e, internamente, pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

A pandemia provocada pelo Coronavírus colocará em risco o sistema de saúde se medidas e investimentos não forem tomadas, causando reflexos de toda ordem na prestação dos serviços essenciais aos cidadãos, devendo o Poder Público adotá-las independentemente dos rígidos cabrestos impostos pelas normas vigentes do direito administrativo, orçamentário e financeiro.

Todas as urgentes e imprescindíveis medidas que serão necessárias adotar, visam a diminuição da expansão da pandemia em nosso município, de modo que os serviços públicos de saúde possam responder, a contento, às demandas da sociedade, comprometendo no menor grau possível o sistema.

Por fim, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do Coronavírus, será importante medida para proporcionar ao Município de Ladainha resposta aos inúmeros desafios que se apresentam. Tal autorização permitirá ao ente público municipal se valer do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988, o art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como para dispensá-lo de atingir os resultados fiscais previstos na Lei nº 1.450, de 25 de junho de 2019 (LDO) e para os fins do disposto nas hipóteses de dispensa previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Atenciosamente,

Walid Nedir Oliveira, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 335/2020**

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/389/1515389.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 333/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 51/2020)**

Lagamar, 16 de abril de 2020.

Assunto: Encaminhar Decreto 016/2020

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Lagamar, decretou estado de calamidade pública através do Decreto nº 016, datado de 15/4/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando à ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Alves Filho, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/73/1515073.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 334/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 044/2020)**

Lagoa Formosa, 13 de abril de 2020.

Referência: Decreto nº 492/2020 – Calamidade Pública.

Assunto: solicitação (faz).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Lagoa Formosa decretou estado de calamidade pública através do Decreto nº 492, datado de 9 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o decreto acima referenciado (cópia em anexo) ao legislativo estadual, visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Sendo o que se reserva para o momento, subscrevemos com votos de elevada estima.

Atenciosamente,

João Martins de Paula, prefeito municipal – José Wilson Amorim, Secretário de Administração, Finanças e Orçamento.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 492/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/74/1515074.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 335/2020****(Correspondente ao Ofício nº 051/2020)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que o Município de Luisburgo decretou estado de calamidade pública, por intermédio do Decreto Municipal nº 016, datado de 8/4/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento de pandemia do Covid-19.

Para tanto, encaminho, em anexo, o Decreto supracitado ao Legislativo estadual, submetendo a apreciação dessa Casa Legislativa, visando a ratificação do referido instrumento normativo, consoante exposto no art. 65, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Confiante no pronto acolhimento por parte de Vossa Excelência, e demais integrantes do Poder Legislativo mineiro, coloque-me a disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizeram necessários.

Por fim, aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Carlos Pereira, prefeito municipal de Luisburgo.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/109/1513109.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 336/2020****(Correspondente ao Ofício nº 146/2020)**

Machado, 13 de abril de 2020.

Assunto: Solicita ratificação de Decretos Municipais – Covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

O Município de Machado, diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem informar que foi declarada Calamidade Pública, através do Decreto Municipal nº 6.313, de 17 de março de 2020, e posteriores alterações (Decretos 6.320, 6.325, 6.326, 6.327, 6.328, 6.331, 6.341, 6.344, 6.348, 6.349 e 6.354/2020) visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Nesse sentido, submeto os supracitados decretos, cujas cópias seguem anexas, ao Legislativo Estadual, visando à ratificação de nossos instrumentos normativos.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Julbert Ferre de Moraes, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 6.313/2020**

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/435/1515435.pdf>

**DECRETO MUNICIPAL Nº 6.354/2020**

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/434/1515434.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 337/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 068/2020/Gab/PMM)**

Montalvânia, 15 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com cordiais cumprimentos, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Montalvânia decretou estado de calamidade pública através do Decreto nº 12 datado de 15 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Ressaltamos que existem casos suspeitos neste município, conforme segue em anexo boletim informativo da Fundação de Saúde de Montalvânia e Secretaria Municipal de Saúde, onde requer seja dada atenção especial.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Florisval de Ornelas, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/76/1515076.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 338/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 0148/2020/GAB)**

Morada Nova de Minas, 19 de maio de 2020.

Ilmos. Srs. Integrantes da Secretaria-Geral da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Com nossos cordiais cumprimentos, comparecemos à ilustre presença de Vossas Excelências, solicitar seja reconhecido o Estado de Calamidade Pública no Município de Morada Nova de Minas, em decorrência da pandemia causada pela doença Coronavírus, causada pelo Covid-19.

Atualmente, no Município, o atendimento hospitalar é exclusivamente realizado por associação privada com subsídios públicos, bem como apenas por Postos de Saúde da Família, não havendo infraestrutura suficiente para atendimento de casos da doença causada pelo Coronavírus, constatando-se a presença de apenas dois aparelhos de ventilação mecânica, bem como não havendo leitos suficientes para acolhimento de doentes em larga escala.

Cumulativamente, no âmbito do Município, não existe disponível Unidade de Tratamento Intensivo – UTI, de modo que fica prejudicado o acompanhamento de atendimento evolutivo de eventual pessoa infectada, bem como sendo assim impossível o seu isolamento dos demais pacientes da rede pública de saúde.

Atualmente, existe considerável número de suspeitos da doença no território do Município, e sua grande extensão territorial de natureza rural dificulta sobremaneira o acompanhamento das suspeitas, atendimento, e diagnóstico da doença, revelando-se fator prejudicial na prevenção do contágio, e que já se tem confirmação de casos da doença causada pelo Covid-19 em Municípios vizinhos, como Abaeté/MG, dentre outros, causando elevado temor em razão do grande fluxo de turistas que diariamente chegam ao Município provindos dessas cidades vizinhas.

Para o enfrentamento da situação, foram editados variados Decretos Municipais, destacando-se o Decreto Municipal 032/2020, que consolidou as medidas adotadas pelo município, tais como quarentena, exame compulsório, *blitz* de saúde, criação do Comitê Extraordinário Covid-19, dentre outras, sendo necessária a contratação de servidores temporários para a execução dessas tarefas.

Assim, reputamos de suma importância o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais do Estado de Calamidade Pública, para fins de aplicação do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destacamos que os instrumentos normativos em comento se encontram anexados ao presente ofício, e contém as razões adicionais para a decretação do Estado de Calamidade Pública, bem como os considerando aplicáveis para a execução de todas as medidas tomadas.

Sem mais para o momento, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Olimpio Francisco de Moura, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2020**

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/393/1515393.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 339/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 31/2020 – GP)**

Nova Era, 14 de abril de 2020.

Ref.: Encaminha o Decreto Municipal nº 2.084, de 14 de abril de 2020

Prezada Senhora

Secretária-Geral da Mesa da Assembleia,

Encaminho anexo o Decreto Municipal nº 2.084, de 14 de abril de 2020, que Reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia Causada pelo Agente Coronavírus – Covid-19, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos sanitários, socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus – Covid-19.

Laura Maria Carneiro de Araújo, prefeita municipal.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.084/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/524/1513524.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### OFÍCIO Nº 340/2020

Olhos d'Água, 15 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, em decorrência da Pandemia gerada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16, tem afetado diretamente a União, o Estado de Minas Gerais e os Municípios Mineiros, não sendo diferente o Município de Olhos d'Água, o qual em decorrência das normativas, particularidades e procedimentos abaixo delineados, através do Decreto Municipal nº 2.396/2020, de 15 de abril de 2020, reconheceu e decretou Estado de Calamidade Pública em Decorrência da Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, constando as presentes justificativas e procedimentos como base:

– Em primeiro plano, houve pela Organização Mundial do Saúde – OMS, o reconhecimento da Pandemia gerada em virtude da doença infecciosa viral respiratória – Covid-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16, inclusive com a edição, ainda, em 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 13.979, que “Instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico”.

– Com o agravamento da situação, em acatamento a mensagem presidencial nº 93, de 18 de março de 2020, foi em âmbito federal promulgado pelo Senado Federal o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República”.

– Da mesma forma, em âmbito estadual, foi promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a Resolução nº 5.529/2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus”, aprovando/homologando, portanto, o Decreto Estadual nº 47.891/2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – Covid-19”; abrangendo todo o Estado de Minas Gerais, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

– Continuando, na esfera Municipal foi através do Decreto nº 2.388/2020, alterado pelo Decreto nº 2.390/2020, decretado Situação de Emergência em Saúde Pública, em razão da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus, com atuação do Poder Público

Municipal na mitigação dos seus efeitos em âmbito municipal, tendo sido tomadas as medidas nos termos do Decreto nº 2.389/2020, alterado pelo Decreto nº 2.391/2020.

– Contudo, Olhos d'Água é um pequeno município que se localiza na Mesorregião Norte do Estado, formando juntamente com os Municípios de Bocaiuva, Guaraciama, Francisco Dumont e Engenheiro Navarro a Microrregião de Bocaiuva, sendo que os moradores destes Municípios são usuários do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, localizado em Bocaiuva, o qual também recebe usuários dos Municípios de Joaquim Felício, Claro dos Poções e Itacambira e transeuntes da BR-135, sendo este o único hospital que atende pessoas numa área que totaliza 9 mil quilômetros quadrados, sendo que o Município de Bocaiuva, polo regional, através do Decreto nº 7.474, de 3 de abril de 2020, já reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia causada pelo Agente Coronavírus – Covid-19, trazendo como um dos motivadores o fato de que: “...o Município de Bocaiuva não possui leitos hospitalares disponíveis o suficiente para atender os contaminados em caso de disseminação do Covid-19, não possui UTI e nem mesmo CTI, possuindo unicamente 4 (quatro) respiradores, que são totalmente insuficientes para atender aos pacientes com quadro grave da doença”, nos termos declarados pela diretoria do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, que também declarou na mesma data do dia 1º/4/2020 que: “... já haviam sido notificados 40 (quarenta) casos suspeitos de Covid-19, e destes, 2 estão em investigação, tendo sido identificado em Bocaiuva o 1º óbito de suspeito por contaminação Covid-19, o que comprova o crescente número de suspeitos do Coronavírus”;

– E, em decorrência da decretação de calamidade pública pelo Município de Bocaiuva, sede da Microrregião, pelo fato de Olhos d'Água não possuir estrutura suficiente para combater o Coronavírus em caso de disseminação do Covid-19, o órgão de Proteção e Defesa Civil de Olhos d'Água emitiu parecer favorável pela decretação de calamidade pública em âmbito municipal.

– Desta feita, diante do posicionamento do Município de Bocaiuva, sede da Microrregião no qual se encontra o Hospital Municipal Dr. Gil Alves, de abrangência intermunicipal e que é o único a absorver pacientes de Bocaiuva, Guaraciama, Francisco Dumont, Engenheiro Navarro, Joaquim Felício, Olhos d'Água, Claro dos Poções, Itacambira, transeuntes da BR-135 e demais que dele necessitar, em decretar estado de calamidade pública, tal situação atinge/reflete diretamente nos usuários de Olhos d'Água no atendimento em decorrência do Coronavírus, existindo a necessidade de atuação mais consistente em combater os efeitos da Pandemia no âmbito municipal dentro da situação anormal comprovada, havendo o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público sem as novas ações/medidas emergenciais que se fazem necessárias neste momento, é que deve ser concedido o Município o reconhecimento em consonância com o já efetuado em âmbitos Federal e Estadual.

– O que se observa é a rápida disseminação do vírus em todos os Municípios, os quais, a exemplo de Olhos d'Água, em sua grande maioria não possuem estrutura adequada, onde, inevitavelmente, as mesmas medidas necessárias para proteger a população e que desaceleram a taxa de contaminação, implicam em forte desaceleração também das atividades econômicas com a redução de interações sociais, manutenção de trabalhadores em casa e fechamento temporariamente de estabelecimentos comerciais, causam grandes perdas de receita, isto ao tempo que se tornam necessárias medidas de reforço à rede de proteção social, com vistas a atenuar as várias dimensões da crise que se desenha no curtíssimo prazo, o que gera diversos gastos para suavizar os efeitos sobre a saúde da população do Município, justificando portanto o reconhecimento e decretação de calamidade pública pois há a necessidade do enfrentamento diante de uma conseqüente diminuição da arrecadação com a tendência do decréscimo de receitas e elevação de despesas com as políticas públicas essenciais no combate à enfermidade geradora da calamidade pública ora decretada pelo Município.

– As previsões mais entusiasmadas é que a situação perdurará até o segundo semestre do presente ano, o que pode gerar verdadeiro caos em todos os entes da federação, devendo-se exercer ações/medidas emergenciais que se fazem necessárias para conter a Pandemia, sendo que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício encontram-se gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, sendo

necessário utilizar dos recursos disponíveis no combate ao coronavírus, havendo a necessidade de flexibilização do orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidades da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para fins de combate à Pandemia, mesmo porque tal conjuntura impõe ao Governo Municipal, ante os princípios da precaução, da dignidade da pessoa e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis.

Assim, diante dos fatos, justificativas e ponderações retro, nos termos do Ofício 540/2020/SGM, datado de 13 de abril de 2020, faço uso do presente para encaminhar-lhe o Decreto Municipal nº 2.396/2020, de 15 de abril de 2020, que Reconhece e Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Olhos D'água em Decorrência da Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, para apreciação pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG, reconhecendo-o para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Rone Douglas Dias, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.396/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/126/1514126.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 341/2020**

**(Correspondente ao Ofício 0185/2020)**

Ouro Preto, 26 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Ouro Preto decretou Estado de Calamidade Pública visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Com o rompimento da barragem de rejeitos da empresa Samarco Mineração, em Mariana, o Município de Ouro Preto iniciou um estado de grande perda econômica. A dependência da mineração pelo Município era tamanha que o atendimento à saúde, à segurança e à educação foi altamente comprometido no momento da crise da produção. Essa dependência é resultado do acréscimo proporcionado pelas rendas da CFEM e, principalmente, pela transferência do ICMS e, as paralisações nessa área trouxeram enormes prejuízos a serviços públicos essenciais. E ainda temos que considerar a queda da pontuação no VAF.

Apenas com o impacto devido ao acidente acima citado, as perdas de receitas anuais no Município de Ouro Preto, corresponderam, por exemplo, a praticamente quatro vezes o orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela gestão de várias Unidades de Conservação municipais e, entre outras atividades, pela execução da limpeza urbana, coleta, transporte, disposição final dos resíduos sólidos urbanos e operação do seu aterro.

Além dos impactos econômicos do acidente, a gestão passada fechou o mandato deixando várias dívidas pendentes, inclusive em relação a pagamento de servidores, resultando em um rombo de mais de 40 (quarenta) milhões de reais para o Município de Ouro Preto.

Logo após, foi declarada a crise econômica no Estado de Minas Gerais, prejudicando profundamente o repasse de verbas para os municípios mineiros, resultando em uma situação de completo caos financeiro.

Não bastassem todos os ocorridos e suas desastrosas consequências, nos deparamos com uma pandemia mundial, a pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, que resultou no fechamento do comércio, um novo impacto negativo na arrecadação municipal, um acréscimo gigantesco no que diz respeito às necessidades relacionadas à saúde e auxílios econômicos para a população.

Diante dessa profunda crise, fomos obrigados a reconhecer situação de Emergência Pública em Saúde e, posteriormente, decretar estado de calamidade pública em todo o território do Município de Ouro Preto, especialmente para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19 – Decreto nº 5.666 de 23 de março de 2020, anexo. Em seguida, através do Decreto Municipal nº 5.705 de 18 de maio de 2020, também anexo, definiu-se o prazo para duração dos efeitos, acompanhando o estabelecido pelo Estado de Minas Gerais no Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020.

Assim, para efeitos legais, submetemos os supracitados decretos, ao legislativo estadual, visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração e ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Geraldo Rodrigues Rioga, Procurador-Geral do Município de Ouro Preto – Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, Prefeito do Município de Ouro Preto.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 5.666/2020**

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/390/1515390.pdf>

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 5.705/2020**

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/391/1515391.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 342/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 102/2020 – GPM)**

Papagaios, 8 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Papagaios decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 1.618, datado de 26/3/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Mário Reis Filgueiras, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 1.618/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/156/1513156.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 343/2020**

**(Correspondente ao Ofício Nº 019/AJ/GP/2020)**

Passa Vinte, 25 de maio de 2020.

Solicitação

Calamidade Pública

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, venho pelo presente encaminhar Decreto nº 990/2020 que reconhece o Estado de Calamidade no Município de Passa Vinte.

O Reconhecimento do Estado de Calamidade se faz necessário uma vez que o município, assolado pela crise de saúde e fiscal, não terá como cumprir os prazos e exigências da LC 101 de 4 de maio de 2000.

Nestes termos pede deferimento.

Lucas Nascimento de Almeida, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 990/2020**

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/392/1515392.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 344/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 016/2020)**

Patis, 7 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o município de Patis decretou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 664, de 6 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários,

Atenciosamente,

Valmir Morais de Sá, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 664/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/33/1513033.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 345/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 039/2020)**

Paula Cândido, 21 de maio de 2020.

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Assunto: Solicitação de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública, nos termos do art. 65, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que o município de Paula Cândido decretou estado de calamidade pública por meio do decreto nº 1654, datado de 23/4/2020, em decorrência da Pandemia do Coronavírus – Covid-19.

Desta forma, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, submeto o supracitado decreto, copia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Por certo, vemos assombradamente os lastimáveis efeitos da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, assim reconhecida pela Organização Mundial da Saúde e, internamente, pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

A pandemia provocada pelo Coronavírus colocará em risco o sistema de saúde se medidas e investimentos não forem tomados, causando, reflexos de toda a ordem na prestação dos serviços essenciais aos cidadãos, devendo o Poder Público adotá-las independentemente dos rígidos cabrestos impostos pelas normas vigentes de direito administrativo, orçamentário e financeiro.

Todas as urgentes e imprescindíveis medidas que serão necessárias adotar, visam a diminuição da expansão da pandemia em nosso município, de modo que os serviços públicos de saúde possam responder, a contento, às demandas da sociedade, comprometendo no menor grau possível o sistema

Por fim, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do Coronavírus, será importante medida para proporcionar ao Município de Paula Cândido respostas aos inúmeros desafios que se apresentam. Tal autorização permitira ao ente público municipal se valer do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 167 § 3º, da Constituição Federal de 1988, o art. 59, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como para dispensá-lo de atingir os resultados fiscais previstos na Lei nº 646/19 (LDO) e para os fins do disposto nas hipóteses de dispensa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Atenciosamente,

Marcelo Rodrigues da Silva, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.654/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/433/1515433.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 346/2020****(Correspondente ao Ofício nº 020/2020)**

Pavão, 8 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Pavão decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 758, datado de 8 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Luciano Balarini Gonçalves, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 758/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/195/1513195.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 347/2020****(Correspondente ao Ofício nº 041/2020)**

Pedro Teixeira, 7 de abril de 2020.

Assunto: Conhecimento de Decreto Municipal (Solicita)

Serviço: Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, informar que o Município decretou Estada de Calamidade Pública, através do Decreto Municipal nº 1.879 de 6 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento à pandemia do Covid-19.

Nobres Deputados, a necessidade de se Decretar Estado de Calamidade no âmbito do Município, se deu pelas seguintes razões:

– O Município não possui estrutura hospitalar como ocorre em outros Municípios e nas grandes cidades, possuindo apenas uma UBS na área Rural e outra na área Urbana, com isso fica impossibilitado de prestar atendimento a qualquer pessoa que apresente sintomas do Covid, pois sequer possui *Kits* para realizar o teste, inclusive ainda encontra-se com sérias dificuldades para adquirir Álcool em Gel, máscaras, luvas, etc.... para serem utilizados nas UBSs, em razão da escassez desse material no mercado brasileiro, e ainda a alta especulação de preços, quando encontrado;

– A estrutura de ensino é totalmente presencial, e a estrutura externa de internet no Município é precária, prestada apenas pela Vivo e Claro de forma precária, onde a maioria dos Municípios não possuem rede de internet em suas casas, mesmo que o Município pudesse disponibilizar material didático às crianças que se encontram em casa;

– Com a paralisação da educação, o Município corre o risco de não poder cumprir com as metas fiscais, estabelecidas pela LRF. Isso não quer dizer que o Município não buscará esse cumprimento, porém está cada dia mais difícil ocorrer esse cumprimento em razão de o Município ser pioneiro em realizar com muita seriedade, o transporte escolar das crianças à escola, bem como, realizar o transporte escolar aos jovens que estudam no Município de Juiz de Fora e Lima Duarte, e esse transporte já está a quase 30 dias parado, fazendo com que a aplicação de recursos na educação fiquem bastantes reduzidos, podendo acarretar o não atingimento da meta fiscal.

– Ainda na saúde, caso ocorra um caso, mesmo que seja suspeita, de coronavírus, o Município está sem estrutura alguma para atender esse paciente, pois dependerá dos Municípios de Lima Duarte ou de Juiz de Fora para realizar esses testes, pois são os Municípios mais próximos de Pedro Teixeira.

Para tanto submetemos o presente decreto, cuja cópia segue em anexo, a essa Egrégia Casa Legislativa, visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência elevados protestos de apreço e estima, ficando ainda à disposição para lhes enviar quaisquer informações complementares.

Cordialmente,

Idílio Moreira Neves, prefeito municipal.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 1.879/2020

– O texto do decreto está disponível nos *links* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/38/1513038.pdf>

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/39/1513039.pdf>

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/40/1513040.pdf>

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/41/1513041.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### OFÍCIO Nº 348/2020

(Correspondente ao Ofício nº 027/2020 – PGM)

Piranga, 25 de maio de 2020.

Ref.: Reconhecimento do Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública

Destinatário: Secretaria-Geral da Mesa da Assembleia Legislativa

Remetente: Prefeito Municipal de Piranga e Procuradoria-Geral do Município de Piranga

Excelentíssimos Senhores,

O Município de Piranga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 23.515.687/0001-01, com sede na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119 Centro, Piranga, CEP: 36.480-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF 933.867.706-06 e RG MG-11.855.676 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, insta consignar que o Município de Piranga, em 15 de maio de 2020, exarou o Decreto Municipal nº 3056/2020, que foi responsável por decretar o Estado de Calamidade Pública no Município, em virtude da disseminação do novo Coronavírus – 2019-nCoV, consoante documento anexo.

Ressalta-se que a Decretação de Estado de Calamidade em questão se deve ao fato de que em 14/5/2020 o Município de Piranga já contava com 3 (três) casos confirmados do novo Coronavírus – 2019-nCoV, sendo que em 1 (um) destes casos o(a) paciente(a) veio a óbito, de acordo com o 54º Boletim Epidemiológico Oficial do Departamento Municipal de Saúde de Piranga, o qual pode ser acessado no *link* <https://www.piranga.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/54-boletim/47341>, cuja fotocópia segue anexa.

A situação supracitada fez que com o Município de Piranga tivesse que adotar várias novas medidas necessárias e emergenciais, a fim de conter a disseminação do novo Coronavírus – 2019-nCoV.

Desse modo, o Município de Piranga pugna a esta Secretaria-Geral da Mesa da Assembleia Legislativa o reconhecimento pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG do Decreto Municipal nº 3056/2020, que versou sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública no Município de Piranga, em virtude da disseminação do novo Coronavírus – 2019-nCoV, com os consectários legais.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e distinta consideração.

José Carlos de Oliveira Marques, prefeito municipal – Guilherme Gonçalves Araújo, procurador-geral do Município de Piranga (OAB/MG nº 187.683)

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.056/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/897/1514897.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 349/2020**

**(Correspondente ao Ofício Comum: 001/2020 – COVID-19)**

Gabinete do Prefeito – Pompéu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar Nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Pompéu decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 2014 de 24 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ozéas da Silva Campos, prefeito municipal – Rafael Ferreira Rocha, Procurador-Geral do Município.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 2014/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/77/1515077.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 350/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 034/2020/GabPref.)**

Presidente Olegário, 25 de maio de 2020.

Assunto: Encaminha Decreto de Calamidade Pública

Exmos. Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente e com fulcro no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, rogamos a Vossas Excelências, o reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Presidente Olegário, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais.

O reconhecimento do estado de calamidade se faz necessário tendo em vista que as medidas adotadas para proteger a população do vírus, principalmente com imposição de restrições ao comércio, provocou uma desaceleração das atividades econômicas o que acarretou grande perda da receita e renda para empresas e trabalhadores e isso refletirá diretamente na arrecadação pelo fisco municipal, justamente no momento que mais se precisa de recursos para implementação de ações de prevenção e combate a pandemia do Coronavírus.

Ante a esse cenário com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do Município, a manutenção dos mecanismos de contingenciamento exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.087, de 25 de junho de 2019, poderia inviabilizar entre outras políticas públicas essenciais, o próprio combate à enfermidade geradora de calamidade pública ora exposta.

Não poderíamos deixar de olvidar, que o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo Coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município, com fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para economia do Município.

Visando alicerçar o nosso pleito, encaminhamos acostado ao presente, cópia do Diário Oficial do Município Edição nº 289 quarta-feira, 20 de maio de 2020, em que foi publicado o Decreto nº 1.232 de 19 de maio de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Presidente Olegário, em decorrência da pandemia do Covid-19.

Ante o exposto, e em atenção ao permissivo do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida prevista neste dispositivo, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública por essa Egrégia Casa Legislativa de Minas Gerais e enquanto essa perdurar, o Município de Presidente Olegário, seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais.

Atenciosamente,

João Carlos Nogueira de Castilho, prefeito municipal.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 1.232/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/6/1515006.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### OFÍCIO Nº 351/2020

Raposos, 25 de maio de 2020.

Senhor Presidente

Nobres Deputados da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

O prefeito municipal de Raposos, que subscreve a presente, tem a honra em solicitar o reconhecimento do Decreto de Calamidade Pública, em face da pandemia que assola o país, e a nossa cidade, não tem por parte da Covid-19, tratamento diferenciado.

Estamos vivendo um dos maiores surtos epidemiológicos dos últimos cem anos, somente comparado em termos com a Gripe Espanhola que deixou milhares de mortos no país, quando os tratamentos e a profilaxia, ainda não tinha os conhecimentos científicos que hoje a medicina possui.

É uma virose mutante, alto poder letal, e que afeta o cidadão em todos os recantos nacionais, e o uso de protetores como máscaras e os métodos de higiene adotados, por vezes não detém a contaminação pelo vírus.

Como exposto nas considerações que embasam o Decreto, Raposos até dias passados, estava praticamente imune ao contágio, no entanto, casos de contaminação já existem em quarentena na cidade, e outros em investigação, o que coloca alerta máximo a nossa comunidade.

A nossa proximidade com outros centros, Nova Lima e Rio Acima, coloca nossa cidade em meio a um possível contágio acentuado, acrescido mais que grande parte de nossos municípios, tem como atividade de trabalho, outras cidades, o que destacamos, Nova Lima, Belo Horizonte e outros centros da Região Metropolitana. Ressaltamos ainda que o Município não possui respiradores e leitos disponíveis para possíveis internações.

Cumpra aqui ressaltar, que no momento, a cidade de Raposos, tem baixíssima disponibilidade de testagem da população, impossibilitando um controle eficaz da população, e tem a obrigação o Município de cuidar e zelar pelo bem-estar comum, essencialmente no tocante a saúde pública.

Com o fito de conter a disseminação da doença de graves proporções no Município, e uma vez já demonstrados os vários procedimentos adotados na Secretaria de Saúde, torna-se necessário e urgente a Decretação de Calamidade Pública, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Assim sendo submetemos o presente pleito à apreciação dos nobres edis, conclamando a seu aprovo, e neste ínterim, rogamos pelo acatamento do pedido que ora formulamos.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares dessa casa a tão nobre pleito.

Atenciosamente,

Sérgio Silveira Soares prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL N° 365/2020**

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/394/1515394.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO N° 352/2020**

**(Correspondente ao Ofício n° 066/2020 – Gabinete do Prefeito)**

Rubelita, 16 de abril de 2020.

Assunto: Solicitação de ratificação do Decreto Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Rubelita decretou estado de emergência pública através do Decreto Municipal n° 016, datado de 18 de março de 2020, e posteriormente decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal de n° 021 de 15 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto de calamidade pública, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo. Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Osvan Otávio David Miranda, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL N° 21/2020**

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/395/1515395.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 353/2020****(Correspondente ao Ofício nº 043/2020/gab/pmsri)**

Santa Rita de Ibitipoca, 15 de abril de 2020.

Origem: Gabinete do Prefeito

Destino: Assembleia Legislativa

Ref.: Encaminha Decreto de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, valemos do presente para encaminhar a V. Exa. para que submeta a apreciação e posterior aprovação dessa augusta casa legislativa, o instrumento legal que Decretou Estado de Emergência no município em razão de doença infecciosa viral respiratória – Covid-19, causada pelo Novo Coronavírus.

Em que pese o já decretado Estado de Emergência no Município, medidas mais austeras são clamadas pela situação de saúde pública que se apresenta.

Isso porque, com a aceleração dos casos confirmados da doença na região, faz-se necessário um enrijecimento das medidas de prevenção à doença e à preparação de medidas para uma indesejada porém possível entrada do Coronavírus no município, que felizmente conta somente com casos suspeitos, porém, em cidades circunvizinhas como Barbacena, São João Del-Rei e Juiz de Fora há casos confirmados, esta última, inclusive em considerável número. Isso sem se falar na declaração, em todo o território nacional do estágio de transmissão comunitária do Covid-19, o que culminou com a Decretação do Estado de Calamidade Pública, em especial no Estado de Minas Gerais.

Assim sendo, medidas excepcionais são necessárias e, considerando a iminência do descumprimento de disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em decorrência de despesas imprevistas e da latente queda de arrecadação causada pela restrição de funcionamento das atividades industriais e comerciais.

Pelo exposto, requeremos, o reconhecimento da situação de calamidade pública decretado no Município para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Sendo o que nos apresenta, externamos votos de estima e apreço.

Cordialmente,

José Resende Nogueira, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 140-A**– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/22/1513022.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 354/2020****(Correspondente ao Ofício Gab nº 038/2020)**

São João do Manteninha, 21 de maio de 2020.

Serviço: do Gabinete

Assunto: Reconhecimento de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Com o prazer da visita, sirvo-me do presente, nos termos do disposto no art. 65, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para informar-lhe de que o Município de São João do Manteninha decretou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 024, de 18 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

A medida restou necessária diante da confirmação de três casos no município, demonstrando que não mais se trata de iminência de risco, mas de realidade fática que nos causa sensível preocupação, mesmo porque atualmente a sede da microrregião, Mantena, também já está com 19 casos confirmados até dia 20/5, sendo dois em Unidade de Terapia Intensiva, além da sede da macrorregião, Governador Valadares, também já ter 106 casos confirmados em 21.05, estando 7 internados em UTI.

O Município de São João do Manteninha sequer possui respirador, mesmo que portátil, que viabilize a estabilização do paciente e seu transporte em segurança até a sede da macro, onde poderá ser internado em UTI.

Tais fatos demonstram, de forma inequívoca, que a situação local não é mais de iminência de risco, mas de instalação efetiva de prejuízo dos serviços públicos mais comezinhos.

Assim, urge a adoção de medidas mais drásticas, seja para prevenção da doença, seja para evitar o colapso do sistema de saúde do município e da região, sendo certo que tais medidas poderão impactar o cumprimento dos prazos, metas e exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, submetemos o mencionado decreto municipal, cópia anexa, ao Legislativo Estadual, pleiteando a ratificação de nosso instrumento normativo, para os fins legais já mencionados.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Exa. e seus pares para quaisquer informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Gentil Pereira de Mendonça, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/898/1514898.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 355/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 0042/2020/Gab. Prefeito)**

São José do Goiabal, 16 de abril de 2020.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2009 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o município de São José do Goiabal, decretou estado Calamidade Pública, em razão da disseminação do Novo Coronavírus – Covid-19, através do Decreto nº 218 de 20/4/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da Pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos cópia dos decretos em anexo, ao legislativo estadual, visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Colocamos à disposição para mais informações, ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

José Roberto Gariff Guimarães, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 214/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/26/1513026.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

#### **OFÍCIO Nº 356/2020**

**(Correspondente ao Ofício nº 051/2020)**

Tiradentes, 9 de abril de 2020.

De: Prefeito Municipal

Para: Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Serviço: Informação/Encaminhamento (Faz)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Tiradentes decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 3.121, datado de 6/4/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, copia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Antônio do Nascimento, prefeito municipal.

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.121/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/80/1515080.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 357/2020****(Correspondente ao Ofício nº 087/2020)**

Tocantins, 29 de maio de 2020.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Decreto nº 051 de 29 de maio de 2020 para fins de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública

Exmo(s). Senhor(es) Deputado(s),

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar em anexo, o Decreto Municipal nº 051 de 29 de maio de 2020 para solicitar a Vossa Excelência a apreciação do mesmo para fins de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tocantins.

Tal solicitação se justifica, considerando que com a atual situação em que vivenciamos, o Município de Tocantins, teve que realizar compras emergenciais para o combate à epidemia mundial, além dos gastos com os materiais e prestação de serviços no âmbito da Secretaria de Saúde Municipal.

Ressaltamos que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Outrossim, deve ser levado em conta que além das ações emergenciais de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, o Município de Tocantins foi severamente atingido por 4 (quatro) grandes enchentes ocorridas no primeiro trimestre de 2020, que exigiram despesas extraordinárias e elevadas por parte do Poder Público Municipal, com situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 2020, Decreto com Numeração Especial nº 033 de 25 de janeiro de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais e Portaria nº 161 de 25 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Pelo exposto, vimos solicitar o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, do Estado de Calamidade Pública no Município de Tocantins.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ieder Washington de Oliveira, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2020**

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/396/1515396.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 358/2020****(Correspondente ao Ofício nº 049/PMFT/2020)**

Fernandes Tourinho, 16 de abril de 2020.

Assunto: Encaminhamento de Decreto de Calamidade Pública

Ilustríssima Senhora Secretária-Geral da Mesa,

O Município de Fernandes Tourinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.080.887/0001-30, com sede na Praça João XXIII, nº 13, Centro, por meio do prefeito municipal ao final firmado, vem, respeitosamente a ilustrada presença desta Secretaria-Geral da Mesa, na pessoa da Ilma. Sra. Secretária-Geral, no sentido de encaminhar solicitação de reconhecimento do Decreto Municipal nº 019, de 16 de abril de 2020, que por seu turno comporta o seguinte objeto: “Declara Situação de Calamidade Pública de Saúde Pública no âmbito do Município de Fernandes Tourinho, em razão da pandemia da Doença Infecciosa Viral Respiratória (Covid-19) causada pelo novo Coronavírus, dispõe sobre medidas de enfrentamento e dá outras providências”.

A existência de pandemia do Covid-19, causada pelo novo Coronavírus foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sendo que a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus.

No mesmo sentido, o Decreto Estadual NE 113, de 12 de março de 2020, declarou emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, pelas mesmas razões supra alinhavadas.

O Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº 47891, de 20 de março de 2020 declarou estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (Covid-19), sendo tal instrumento reconhecido por este Poder Legislativo através da Resolução nº 5529, de 25 de março de 2020.

Atualmente aflora o aumento considerável dos casos suspeitos de infecção pelo Coronavírus na região do Leste de Minas, inclusive com existência de casos neste Município.

O Boletim Epidemiológico do Núcleo de Vigilância Epidemiológica – Superintendência Regional de Saúde de Governador Valadares – Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, nº 3, de março de 2020 constatou um caso em investigação do Covid-19 em nosso Município.

Ressalta-se que os casos em investigação e confirmados no Leste de Minas atualmente sofrem majoração considerável, inclusive com declaração pelo Ministro da Saúde que o pico da pandemia se avizinha concluindo assim no agravamento da situação deste Município.

Assim, no sentido de fazer cumprir os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, facultando uma maior flexibilidade no combate a pandemia vivenciada, se faz necessário o reconhecimento deste Decreto por esta Assembleia Legislativa, por meio de projeto de resolução com a aprovação em Plenário.

Portanto, encaminhamos o Decreto Municipal nº 019, de 16 de abril de 2020, para fins de reconhecimento, com incidência da justificada necessidade, conforme salientado alhures.

Aproveitando o ensejado, elevamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Vicente de Paula Germano, prefeito municipal.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/569/1513569.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 359/2020****(Correspondente ao Ofício PMU/GP Nº 45/2020)**

Ubaí, 25 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho à presença desta augusta Assembleia Legislativa, em atendimento ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), comunicar que o Município de Ubaí decretou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal de nº 16, de 19 de maio de 2020.

Tal medida foi adotada em razão do agravamento do quadro epidemiológico local, com a confirmação do primeiro caso de infecção humana pelo agente causador da Covid-19 e o substancial aumento no número de casos suspeitos, exigindo maiores e imprevisíveis investimentos para prevenção e controle da pandemia em âmbito municipal, comprometendo o atendimento da meta de resultado fiscal imposta para o exercício financeiro vigente.

Nesse sentido, cumpro o dever de encaminhar o referido decreto, com vistas ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Ubaí por esta respeitável Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que porventura se façam necessários, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protesto de elevado estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marco Antônio Andrade, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2020**

– O texto do decreto está disponível no link a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/483/1515483.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 360/2020****(Correspondente ao Ofício/SAFI/Nº 075/2020)**

Chapada Gaúcha, 15 de abril de 2020.

Assunto: Mensagem de Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo por meio deste, tenho a honra oportuna, e no afã de enviar-lhe mensagem de justificativa na forma do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), solicito de Vossa Excelência que defira a tramitação da presente mensagem de justificativa com fito de submetê-la aos diletos Pares Edis objetivando o reconhecimento de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020.

Observa-se que o Sars-cov-2, causador da doença Covid-19 é doença infecciosa viral com código Cobrade (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) nº 1.5.1.1.0.

Sabe-se que tal pandemia afeta o tempo de resposta do poder público, instalando o caos e o colapso do sistema de saúde com impacto direto em todos os serviços públicos, na economia e toda organização administrativa municipal.

O que vem acontecendo no mundo em decorrência da disseminação assustadora do vírus é público e notório e, se o tempo de resposta, sobretudo do município se delongar, milhares de vidas poderão ser levadas ao passamento.

Temos vários instrumentos normativos que nos impõem uma atuação imediata, dentre eles o art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil, onde expressa que saúde é um direito de todos, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 – que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e outras providências); Decreto Legislativo nº 06 de 20/3/2020 (reconhecimento de calamidade pública no âmbito Federal); Decreto nº 113/2020 (declara emergência no Estado de Minas Gerais) e Decreto de Calamidade Pública nº 47.891 de 20 de março de 2020, ambos do Governo do Estado de Minas Gerais.

Temos também várias portarias, em especial a Portaria MS/GM 188/2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e a Portaria MS/GM 356, de 11 de março de 2020 que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid-19.

No âmbito municipal temos o Decreto nº 12, de 17 de março de 2020, que declarou estado de emergência; o Decreto nº 14, de 20 de março de 2020, que reforçou as medidas de combate a pandemia e o Decreto nº 15, 1º de abril de 2020, que declarou estado de calamidade a ser submetido a esta Casa.

Então, o arcabouço normativo correlatado e a roupagem literal jurídica dá suporte para o reconhecimento da calamidade pública decretada considerando a amplitude de disseminação desse novo patógeno e a necessidade iminente do seu controle com o desiderato de preservação da vida e saúde do público em geral.

O aumento exponencial de casos confirmados na Capital e os números de casos investigados, bem como a proximidade do Município de Chapada Gaúcha com Brasília e o intenso fluxo com a Capital Federal são situações que facilitam a proliferação do agente patológico.

A taxa de letalidade apresentada entre pessoas idosas e os portadores de doenças preexistentes e a taxa de mortalidade registrada entre pessoas de diferentes idades nas áreas de circulação do novo Coronavírus são alarmantes e requerem medidas urgentes.

Não há leitos suficientes para acolher os que necessitam no Sistema Público de Saúde Municipal e nem na rede particular da região.

Por este modo de ver as coisas há enorme desafio pela frente lançados às autoridades governamentais em todo Estado.

Um fato de muita preocupação é o tempo de sobrevivência do Sars-cov-2, após contato com superfícies de diversos tipos, podendo chegar a até 3 (três) dias em determinados casos e a cidade Chapada Gaúcha, recebe diariamente grande número de pessoas de várias cidades da região, bem como cidadãos que residem na cidade também transitam por outras cidades e pela Capital Federal.

Os novos dados apresentados pela Vigilância Sanitária são preocupantes e demonstram uma curva acentuada no aumento do número de casos e em velocidade superior à exposta em países consideradas epicentro da pandemia.

Insta mencionar, que as medidas necessárias para proteger a população do vírus, que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez, que dentre as medidas, há a redução de interação social, diminuição dos trabalhadores em atividade e fechamento temporário de comércios e indústrias.

As medidas exemplificadas supra, embora necessárias e essenciais para a proteção da vida e saúde da população, acarretarão grande perda de receita e renda para empresas e trabalhadores, o que ocasiona um grande desafio para as autoridades

governamentais de todo o mundo, que além de evidentes ações em saúde pública, exige ajuda às empresas e pessoas, em especial aquelas vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, para atravessar este momento inicial com a garantia que estarão prontas para a retomada quando este estado de emergência em saúde pública for superado.

Desta forma, diante de um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do Município, a manutenção dos mecanismos de contingenciamento exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderia inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais ao Município, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por este exposto, o reconhecimento da calamidade pública, viabilizará medidas mais enérgicas no combate a pandemia.

Sob essa ótica, requeremos que Vossa Excelência submeta a presente mensagem de justificativa aos nobres Pares para que se proceda à expedição de Decreto Legislativo reconhecendo calamidade pública no Município de Chapada Gaúcha.

Derradeiramente e por tudo mais que foi exposto, o reconhecimento por esta Casa Legiferante da ocorrência de calamidade pública em decorrência da pandemia do Sars-cov-2, causador da doença Covid-19, é essencial para garantir o funcionamento do município com os fins precípuos de atenuar os nefastos efeitos de colapso no sistema público de saúde municipal.

Em arremate, na forma do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, requeremos o reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Chapada Gaúcha, com a expedição do competente Decreto Legislativo, após passar pelo crivo do Plenário, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo a ocorrência do estado sensível de calamidade, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, reconhecido, para que sejam suspensos a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 e dispensados o atingimento dos resultados fiscais, todos da LRF, bem como a possibilidade de requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais ou Jurídicas nos termos do art. 5º, inciso XXV, da CRFB c/c art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979/2020; aquisição de bens e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da calamidade, por dispensa de licitação (art. 24, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 4º da Lei nº 13.979/2020); Desapropriação por necessidade pública (art. 5º, inciso XXIV, da CRFB e DL 3.365/1941) e contratação temporária de servidores públicos, sem concurso público, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX, da CRFB c/c art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020.

Sem mais para o momento, subscrevendo com as mais elevadas homenagens de respeito e consideração, despeço-me requerendo a decretação do pleiteado estado de calamidade pública no Município de Chapada Gaúcha com o desiderato de minimizar os efeitos da pandemia reconhecida pela OMS do Covid-19 – Novo Coronavírus.

Atenciosamente,

Jair Montagner, prefeito municipal de Chapada Gaúcha.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/484/1515484.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO N° 361/2020****(Correspondente ao Ofício n° 161/2020)**

São Tomé das Letras, 5 de maio de 2020.

Assunto: Reconhece Estado de Calamidade Pública.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, solicitar aprovação do Decreto n° 22 de 16 de abril de 2020 que dispõe sobre o Reconhecimento da Calamidade Pública decorrente da Pandemia do Covid-19 no âmbito do Município de São Tomé das Letras.

Em virtude dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Covid-19 – Coronavírus, o Senado Federal aprovou o Projeto de Decreto Legislativo n° 06 de 20/3/2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública para fins de dispensa de metas fiscais. Neste mesmo sentido o Governo de Minas Gerais por meio do Decreto n° 47.891/2020 reconheceu o Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo território do mineiro para a mesma finalidade.

Assim, nos termos da legalidade, destacamos o que disposto no art. 65, da Lei Complementar 101, de 4/5/2000:

“Art. 65 – Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º”.

Desta forma, cumpre salientar que não se vê possível o atingimento das metas fiscais anuais, pressupostos de investimento público, justamente pelo fato da Calamidade Pública instada neste período.

Por oportunamente, informo que a cidade de São Tomé das Letra é considerada como uma Cidade Turística de destino final para muitos viajantes, razão pela qual, encontra-se fortemente afetada pela pandemia e pela grave crise que assola o setor turístico, seja financeira ou socioeconomicamente.

Neste intento, estamos remetendo todas as comprovações de cumprimento ao que pressupõe a Lei Fiscal, para que assim possa haver a apreciação por esta Casa Legislativa.

Nestes moldes, requer seja submetido à apreciação o referido pedido de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública Instalado no Município de São Tomé das Letras nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101/2000.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Tomé Reis Alvarenga, prefeito municipal.

**DECRETO MUNICIPAL N° 22/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/542/1513542.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 362/2020****(Correspondente ao Ofício nº 045/2020)**

São Bento Abade, 1º de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através de Decreto Municipal nº 29, datado de 1º/4/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

Jane Rezende Silva Elizei, prefeita municipal.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2020**

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/515/488/1515488.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, determina que o Projeto de Lei nº 2.005/2020, do deputado Zé Reis, seja anexado ao Projeto de Lei nº 1.989/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 1º de junho de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, determina que o Projeto de Lei nº 2.007/2020, do deputado Raul Belém, seja anexado ao Projeto de Lei nº 1.989/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 1º de junho de 2020.

Agostinho Patrus, Presidente

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência, no uso de suas atribuições, determina a anexação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2020, do deputado Sávio Souza Cruz, ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2020, dos deputados Arlen Santiago e Sávio Souza Cruz, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 1º de junho de 2020.

Agostinho Patrus, Presidente.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 26/5/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Roberta Regnier Aglio, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 21/2020****Número no Siad: 9223920/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Eaton Power Solution Ltda. Objeto: serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes defeituosos, em 10 nobreaks. Objeto do aditamento: segunda prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: 12 meses, de 2/4/2020 a 1º/4/2021, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001 3.3.90 (10.1).

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 32/2020****Número no Siad: 9223986-1/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: C&C Empreendimentos Comerciais e Serviços Especializados em Geral – Eireli. Objeto: prestação de serviços de jardinagem nas áreas verdes da Praça Carlos Chagas. Objeto do aditamento: revisão de preços em razão do reajuste das passagens de ônibus coletivo urbano intermunicipal, da Convenção Coletiva do Trabalho 2020/2020, bem como da exclusão da contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS, devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, a partir de 1º de janeiro de 2020, por força da Lei Federal nº 13.932/2019. Vigência: a partir da assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 1º/1/2020. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 39/2020****Número no Siad: 9223846-2/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Talentos Cinevídeo Eireli – EPP. Objeto: prestação de serviços de operação de sistemas eletrônicos de áudio e vídeo para a Diretoria de Rádio e Televisão da contratante. Objeto do aditamento: prorrogação extraordinária, por seis meses, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, 1993. Vigência: 6 meses a partir de 2/6/2020 ou até o final do procedimento licitatório tendo por objeto a contratação dos serviços objeto deste contrato, o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001 3.3.90 (10.1).



### CORRESPONDÊNCIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/5/2020, sob o título “Ofícios”, na pág. 26, onde se lê:

“4.579/2019”, leia-se:

“4.579/2020”.

E, na pág. 33, onde se lê:

“4.767/2019”, leia-se:

“4.767/2020”.